



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2022-SCP
FUNDCASASP-PRC-2022/00748**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP** E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE** OBJETIVANDO O ACESSO AO PORTAL DA FUNDAÇÃO CASA PARA AUXÍLIO NA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO.

A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, com sede na Rua Florêncio de Abreu nº 848, Luz, São Paulo - SP, CEP 01030-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.480.283/0001-91, neste ato representada pelo senhor **FERNANDO JOSÉ DA COSTA**, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, nos termos do Decreto publicado no DOE de 05-10-2020 e por seu Diretor Administrativo **AURELIO OLÍMPIO DE SOUZA**, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 831/2019, doravante denominada **FUNDAÇÃO CASA** e,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE, com sede na Pça Raul Gomes de Abreu, nº 200, Paço Municipal, Piedade - SP, CEP:18170-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.457/0001-59, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO** portador da cédula de identidade com RG nº 26447336 e inscrito no CPF nº 255.417.138-62, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo a ser executado no presente Termo de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços entre os partícipes, com o intuito de promover o acesso para consulta ao Portal da Fundação CASA, afim de fornecer informações em auxílio para a melhor execução das medidas socioeducativas em meio aberto, sob responsabilidade dos municípios face ao processo de municipalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica, a **FUNDAÇÃO CASA** e o Município terão as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Compete à **FUNDAÇÃO CASA**:

- I- viabilizar o acesso ao Portal da Fundação CASA, por meio da rede corporativa do Estado de São Paulo – INTRAGOV, mediante o fornecimento de "login" e senha de acessos;
- II- efetuar treinamento aos novos usuários para operacionalização do Portal da Fundação CASA;
- III- manter cadastro dos usuários do Portal da Fundação CASA pertencentes ao Município;
- IV- manter cadastro dos usuários do Portal da Fundação CASA pertencentes a rede conveniada com Município;
- V- providenciar assistência técnica, no caso de problemas decorrentes de permissão de acesso;

1

ASSINADO DIGITALMENTE: <https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/br/casa/validar/090CE285-202204-0125761>
AURELIO OLÍMPIO DE SOUZA 18/04/2022 | FERNANDO JOSÉ DA COSTA 18/04/2022 | NILTON NUNES FERNANDES JUNIOR 19/04/2022 | TATIANE REGINA FAULA HORTA 19/04/2022



FUNDCASASP202230101A





- VI- bloquear imediatamente o acesso caso se verifique o uso indevido, a intrusão no banco de dados ou funcionalidade não autorizada, por algum usuário;
- VII- comunicar ao Município, de forma sigilosa, o uso indevido do sistema, com relatório pomenorizado da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Compete ao Município:

- I- fornecer os dados técnicos necessários para que a FUNDAÇÃO CASA possa liberar o acesso ao Portal;
- II- disponibilizar aos usuários equipamentos e infraestrutura com especificação necessária para acessar o Portal;
- III- Disponibilizar um administrador da Secretaria de Desenvolvimento Social ou Assistência Social, que fará a gestão dos acessos ao sistema pela prefeitura, devendo conceder até um acesso por serviço e mais um acesso para cada cinquenta adolescentes em atendimento na Fundação CASA, devendo:
 - a) informar quais entidades (OSCs) operam o acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto no município;
 - b) solicitar a criação de usuários do sistema, de acordo com os perfis estabelecidos pela FUNDAÇÃO CASA, mediante o fornecimento de nome, documento de identidade, cargo e órgão de classificação, conforme Anexo II;
 - c) comunicar imediatamente a FUNDAÇÃO CASA o desligamento de usuário ou a cessação do acesso ao Portal;
- IV- guardar o sigilo das informações obtidas por meio do presente Termo de Cooperação Técnica.
 - a) As informações referentes aos adolescentes são sigilosas e sua divulgação estará sujeita às penalidades cabíveis na forma da lei, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos causados por sua divulgação indevida.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Compete a Conveniada ao Município:

- I- fornecer os dados técnicos necessários para que o Administrador do Município possa solicitar a liberação do acesso ao Portal;
- II- disponibilizar aos usuários equipamentos e infraestrutura com especificação necessária para acessar o Portal;
- III- solicitar ao Administrador do Município a criação de usuários do sistema, dentre os funcionários da conveniada ligadas ao Termo que atende o município, de acordo com os perfis estabelecidos pela FUNDAÇÃO CASA, mediante o fornecimento de nome, documento de identidade, cargo e órgão de classificação, conforme Anexo II;
- IV- comunicar imediatamente ao Administrador do Município o desligamento de usuário ou a cessação do acesso ao Portal;
- V- guardar o sigilo das informações obtidas por meio do presente Termo de Cooperação Técnica.
 - a) As informações referentes aos adolescentes são sigilosas e sua divulgação estará sujeita às penalidades cabíveis na forma da lei, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos causados por sua divulgação indevida.

1
2

ASSINADO DIGITALMENTE <https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/ric-casa/validar/0B3CE395-202204-0125761>
 AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 19/04/2022 | FERNANDO JOSE DA COSTA 19/04/2022 | TATIANE REGINA FAULA HORTA 19/04/2022





CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações ajustadas neste Termo de Cooperação Técnica não envolvem o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão exercidos pelos seguintes representantes:

- I. FUNDAÇÃO CASA: Assessoria Especial de Política Socioeducativa - AEPS e Divisão de Tecnologia da Informação;
- II. MUNICÍPIO: Secretaria de Assistência Social

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os servidores da FUNDAÇÃO CASA, utilizados na realização de treinamentos, manutenção ou qualquer outro serviço ou atividade executados junto ao Município não passarão a integrar o seu quadro funcional, sob qualquer vínculo, sendo que a remuneração não deixará de ocorrer e será efetuada pela FUNDAÇÃO CASA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer fato novo, alteração ou caso omissivo no presente ajuste e no plano de trabalho deverá ser formalizado por meio de termo aditivo, que fará parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Cooperação Técnica:

- a. o Plano de Trabalho – Anexo I;
- b. a Ficha de solicitação e cadastro de usuário para acesso ao portal da Fundação CASA – SP – Anexo II, e
- c. a Declaração de sigilo das informações – Anexo III.

1





E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2022.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP

Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

Aurelio Olimpio de Souza
Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Geraldo Finto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Aparecida Rodrigues dos Santos
Cargo em comissão – Secretário de Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS:

Tatiane Regina Faula Horta
Chefe de Seção

Nilton Nunes Fernandes Junior
Chefe de Seção

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA





ANEXO I PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objetivo a ser executado no presente Termo de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços entre os partícipes, com o intuito de promover o acesso para consulta ao Portal da Fundação CASA, afim de fornecer informações em auxílio para a melhor execução das medidas socioeducativas em meio aberto, sob responsabilidade dos municípios face ao processo de municipalização.

II – DA META A SER ATINGIDA

Viabilizar a todos os municípios e serviços conveniados ao município o acesso ao portal desde que cumpram as exigências técnicas necessárias para tal fim.

Garantir o sigilo das informações utilizando-as apenas para contribuir com os atendimentos técnicos realizados, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescentes em seus artigos:

- Art 17 – O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças dos espaços e objetos pessoais.

III – DA COORDENAÇÃO

A coordenação da execução do presente plano de trabalho será exercida pela Assessoria Especial de Política Socioeducativa e pela Divisão de Tecnologia da Informação, que farão a designação do(s) servidor(es) responsável(is).

IV – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

PRIMEIRA FASE

- a- Definição conjunta do local de liberação de acesso no município, desde que já disponha de equipamentos e infra-estrutura adequados. Previsão de execução: fornecimento de “range de IP” e máscara de rede e definição de roteamento.
- b- Os acessos serão fornecidos para profissionais efetivos do quadro funcional dos municípios e funcionários da rede conveniada com município no limite de até um acesso por serviço e mais um acesso para cada cinquenta adolescentes em atendimento na Fundação CASA.
- c- Equipamentos para acesso ao portal da Fundação CASA, a serem providenciados pelos municípios e redes conveniadas ao município— configuração mínima e recomendada:

/

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/ie-casa/validar/0B9CE385-202204-0123761
 AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/04/2022 | FERNANDO JOSE DA COSTA 18/04/2022 | NILTON NUNES FERNANDES JUNIOR 19/04/2022 | TATIANE REGINA FAULA HORTA 19/04/2022





Configuração Mínima

- Processador Intel ou AMD com 4 núcleos
- 4GB de memória
- HD 120 GB 5800RPM
- Sistema Operacional Microsoft Windows 10
- Google Chrome/Mozilla Firefox

Configuração Recomendada

- Processador Intel ou AMD com 4 núcleos ou superior
- 8GB de memória ou superior
- SSD 120GB ou superior
- Sistema Operacional Microsoft Windows 10 ou superior
- Google Chrome/Mozilla Firefox

Links de Comunicação

- Links de acesso INTRAGOV;
- **Velocidade mínima de 4MBPS;**
- Estimativa é que o sistema Portal necessitará, em média, de **~120 KBPS** reais por conexão ativa.

SEGUNDA FASE

- a- Definição de perfis e níveis de acessibilidade;
- b- Os municípios, pelos seus Secretários de Assistência Social, deverão registrar a solicitação de acesso (**ANEXO II**) em sistema on-line que será disponibilizado pela Fundação CASA após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica. Fica acordado automaticamente que qualquer alteração de usuários devidamente cadastrados para utilização do Portal, deverá ser comunicado a Fundação CASA para emissão de novo login e senha seguindo o mesmo procedimento apresentado na inicial.
- c- As conveniadas, pelos seus Presidentes, deverão registrar a solicitação de acesso (**ANEXO II**) em sistema on-line que será disponibilizado pela Fundação CASA ao Administrador do Município. Fica acordado automaticamente que qualquer alteração de usuários devidamente cadastrados para utilização do Portal, deverá ser comunicado ao Administrador do Município para emissão de novo login e senha seguindo o mesmo procedimento apresentado na inicial.
- d- Definição de usuários, com cadastro, nomes, documentos de identidade, cargo e órgão de lotação/classificação; definição de perfil e acessibilidade, de acordo com a Cláusula Segunda, e autorização expressa do responsável pelo controle e fiscalização do presente Termo de Cooperação Técnica no Município, nos termos da Cláusula Sexta;
- e- Criação usuário, "login" e senha de acesso;

1

ASSINADO DIGITALMENTE: https://sistema.fundacaoCasa.sp.gov.br/br/casa/validar/096CE965-202204-0125761
 AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/04/2022 | FERNANDO JOSE DA COSTA 18/04/2022 | NILTON NUNES FERNANDES JUNIOR 19/04/2022 | TATIANE REGINA FAJLA HORTA 19/04/2022





f- Treinamento dos usuários.

CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS DUAS FASES

- a- A implantação será feita gradativamente, conforme a definição de locais decidida entre os partícipes, desde que existam a Infraestrutura e equipamentos adequados;
- b- A liberação de acesso, mediante o fornecimento de "login" e senha somente será feita após o treinamento/orientações para operacionalização dos sistemas;
- c- Os locais de implantação, com a fixação de prioridades, serão combinados entre os partícipes, considerando-se sempre as condições técnicas necessárias, especificadas no Termo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho.

TERCEIRA FASE

Operacionalização do sistema com suporte técnico dos partícipes. Execução contínua e constante, condicionado à vigência do Termo de Cooperação Técnica, conforme Cláusula Quarta.

V - DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início e fim da execução do objeto são os mesmos previstos no Termo de Cooperação Técnica, Cláusula Quarta.

VI – DO TREINAMENTO

Fundação CASA – Este procedimento será totalmente coordenado pela Fundação CASA e será realizado de forma não presencial.

VII – DA DIVULGAÇÃO

É vedada a divulgação, para terceiros, das funcionalidades e do sistema do Portal da Fundação CASA, fato que poderá acarretar a rescisão do Termo de Cooperação Técnica e medidas administrativas cabíveis para o caso.

VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

No presente Termo de Cooperação Técnica não há envolvimento de repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

7

ASSINADO DIGITALMENTE <https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/ie-casa/validar/0B9CE365-202204-0123761>
 AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 18/04/2022 | FERNANDO JOSE DA COSTA 19/04/2022 | NILTON NUNES FERNANDES JUNIOR 19/04/2022 | TATIANE REGINA FAJULA HORTA 19/04/2022





IX – PRAZO DE VIGÊNCIA

Este plano de trabalho está condicionado à vigência do Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Cláusula Quarta.

1

